



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 039/2026 – FME

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: PABLINY KELLY ANDRADE DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 071.119.991-42 e Cédula de Identidade nº. 6.878.208 – SSP/GO, brasileiro(a), solteiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado à Rua Aldenor Candido Gomes, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de **Professor Nível I**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de **Professor Nível I**, com a carga horária na Escola Municipal Aldenora Mendes Mascarenhas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de **25 aulas semanais | 161 horas mensais** de segunda-feira a sexta-feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 22.495,40 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, distribuída em:

- **1ª parcela (janeiro/2026 – 5 dias): R\$ 725,65;**
- **Demais parcelas (fevereiro a junho/2026): R\$ 4.353,95 mensais.**

Os pagamentos serão efetuados até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao vencido, ou conforme disponibilidade financeira do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 26 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

- 12.365.0401.2.192 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil – FUNDEB 70% - Primeira Infância
- 3.1.90.04.00 - Contrato por Tempo Determinado
- 1.540.1070.000000 - FUNDEB 70%



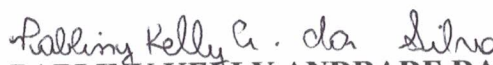
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e seis (2026).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS - Gestor do FME
Contratante


PABLINY KELLY ANDRADE DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHA: Stole Igino Carbo dos Santos CPF: 708.237.692-00

TESTEMUNHA: Maílena R. Silva Santana CPF: 00105761184